



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL nº 1.397, de 2020)

Dê-se ao art. 11º, do Projeto de Lei 1397/2020, a seguinte redação:

**“Art. 11º As obrigações previstas nos planos de recuperação judicial ou extrajudicial já homologados, independentemente de deliberação da assembleia geral de credores, não serão exigíveis do devedor pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei, prorrogando-se, por mesmo período, a supervisão judicial prevista no art. 61 da Lei 11.101/05.**

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei ora analisado visa a colaborar com o enfrentamento da crise originada pela pandemia de covid-19, por meio de alterações de natureza emergencial e transitória no regime jurídico regulado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência do empresário e da sociedade empresária.

Com esta alteração, garantir-se-á maior segurança às partes, mormente aos credores, que contarão com a supervisão judicial pelo período de prorrogação dos pagamentos do plano homologado.

A alteração sugerida é pontual e pretende aprimorar a segurança jurídica, sem desconstruir o eixo mestre do Projeto de Lei.

Pelas razões expostas, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Carlos Fávaro  
PSD/MT**

SF/20622.08386-28